

CAU/SP Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

PROCESSO	Processo ED-172/2021 - 00179.001654/2023-13
INTERESSADO	
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético Disciplinar

DELIBERAÇÃO Nº 944/2023 - CED-CAU/SP

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SP - CED - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma presencial, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Resolução CAU/BR 143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar, bem como a Resolução CAU/BR 224/2022, que alterou a referida Resolução;

Considerando os termos do Art. 5º da Resolução CAU/BR 143/2017, dispondo que Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF) a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares;

Considerando que no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a aplicação das regras do direito administrativo sancionador ao processo ético se apresenta como uma premissa fundamental. Nesse contexto, torna-se evidente a desnecessidade de cálculo da dosimetria da pena com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução 224/2022, uma vez que a sanção mínima prevista no art. 62 para os arquitetos e urbanistas é a advertência reservada.

Considerando o relatório e voto emitido pelo relator, Conselheiro Luiz Antônio de Paula Nunes, favorável à aplicação da sanção de Advertência Reservada à Denunciada:

DELIBERA:

- 1 Considerar o relatório e voto emitido pelo relator do processo para apreciação e julgamento da CED-CAU/SP, tendo em vista a desnecessidade de novo cálculo de dosimetria;
- 2 Acompanhar o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar à Arq. Urb. Denunciada a sanção de Advertência Reservada por infração à regra 1.2.4. e 3.2.13. do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e ao inciso IX do Art. 18 da Lei 12.378/2010;
- 3 Encaminhar esta deliberação para publicação no Portal da Transparência após o trânsito em julgado da decisão;
- 4 Esta Deliberação entra em vigor nessa data.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Luiz Antonio de Paula Nunes, Márcia Helena Souza da Silva, Maria Alice Gaiotto, Nalligia Tavares de Oliveira Tavares, Ronaldo José da Costa e Camila Moreno de Camargo.

São Paulo-SP, 27 de novembro de 2023

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

> Camila Moreno de Camargo Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por CAMILA MORENO DE CAMARGO,



Coordenador(a) da CED-CAU/SP, em 28/11/2023, às 15:45, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC C070CE16 e informando o identificador 0115179.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP www.causp.gov.br

00179.001654/2023-13 0115179v2